



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

04 JUN 2003



LEI Nº 1.574/2003  
DE 24 DE ABRIL DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 04/06/03  
As 10:45 hs.  
Ass.: Sufpa

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 1060  
E 1062 DE 12 E 16 DE SETEMBRO DE  
1991.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 3º, da Lei nº 1060, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.3º.....

§ 1º.....

§ 2º Entende-se por profissional qualificado na área de saúde, para fins desta Lei, os ocupantes de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art.2º. O *caput* do art. 4º e suas alíneas, da Lei nº 1.060/91, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, composto de 20 membros, é representado na proporção de cinquenta por cento de usuários dos serviços de saúde, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento da Administração Pública Municipal ”.

Art. 3º O art. 5º da Lei 1060/1991, com redação que lhe deu a Lei nº 1.062, de 16 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho tem a seguinte representação, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º.

- I- dez membros dos Usuários dos serviços de Saúde;
- II- um membro da Associação Médica de Monlevade;
- III- um membro da Associação Brasileira de Odontologia JM.
- IV- um membro da Associação Brasileira de Enfermagem de JM;
- V- um membro do SÉSAMO;
- VI- um membro indicado pelos Fisioterapeuta, Fonaudiólogos, Bioquímicos, Terapeutas Ocupacionais e Médicos Veterinários;

04 JUN 2003



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



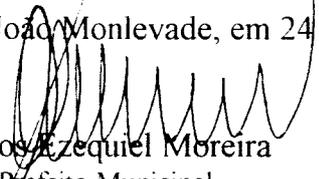
- VII- um membro do Hospital Margarida;
- VIII- quatro membros da Administração Pública Municipal;

Art. 4º O Prefeito Municipal adequará o Anexo I, da Lei 1.060/1991, a fim de enquadrá-lo ao disposto nos arts. 4º e 5º.

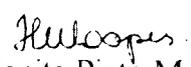
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

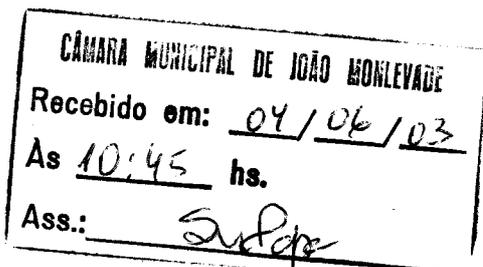
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de abril de 2003.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2003.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo





**PREFEITURAMUNICIPAL**  
**JOÃO MONLEVADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**



**DECRETO 298/2004**  
**DE 1º DE JUNHO DE 2004**

**REGULAMENTA O ART. 1º, PARÁGRAFO 2º,**  
**DA LEI 1.574, DE 24 DE ABRIL DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI,  
da Lei Orgânica Municipal,

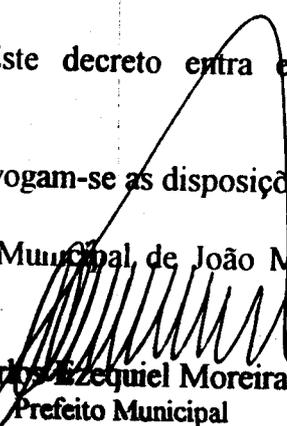
DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos previstos na Lei 1.574, de 24 de  
abril de 2003, conceitua-se profissional qualificado na área de saúde, o  
funcionário em exercício de cargo específico da Unidade Administrativa de  
Saúde, cujas funções e responsabilidades se encontram especificadas em Lei  
Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de junho  
de 2004.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, ao  
primeiro dia do mês de junho de 2004.

  
Maria Iris de Oliveira  
Assessora de Governo